



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N.º 81, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1962.
Cria a Taxa de Melhoramentos Rurais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Melhoramentos Rurais, Código 1.26.1, que incide neste Município, sobre:

Cada quilo de algodão em pluma beneficiado na jurisdição do Município, pago pelo proprietário ou arrendatário do estabelecimento beneficiador dez centavos	Cr\$. 0,10
Por quilo de algodão em carvão produzido e não beneficiado no Município, pago pelo comprador, três centavos	0,03
Por arroba de semente de citricia produzida no Município pago pelo comprador, vinte centavos	0,20
Por couro de bovino, pago pelo comprador dois cruzeiros.	2,00
Por pele de caprino ou lanígero, pago pelo comprador, cinquenta centavos	0,50
Por quilo de carvão de algodão produzido e não industrializado no Município, pago pelo comprador, um centavo	0,01
Parágrafo Único - É isento da Taxa acima o carvão adquirido para plantio e criação neste Município.	

Art. 2º - A vigência da presente lei começará a 1º de Janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 22 de dezembro de 1962.

Ovidio Pereira Dantas
OVIDIO PEREIRA DANTAS
Prefeito

Sinesio Pereira da Silva
SINESIO PEREIRA DA SILVA
Secretário.